



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

TERMO DE CONVÊNIO nº 015/2026.

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE ITABAIANA E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS  
CONTRA A FOME - ACF.**

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP 49500-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **José Paes Dos Santos**, inscrito no CPF sob. nº 723.242.795-68, doravante designado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS CONTRA A FOME - ACF**, situada na Rua Armando Paes da Costa, nº 369 – Bairro Oviedo Teixeira, na cidade de Itabaiana/SE, CEP. 49.508-115, inscrita no CNPJ sob. nº 48.854.338/0001-37, neste ato representado por seu presidente o Sr. Wellington Francisco de Gois, inscrito no CPF. sob o nº 956.891.765-91, residente e domiciliado na Rua Doutor Luciano Alves dos Santos nº 171 – Bairro Marianga, Itabaiana/SE, doravante designado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Municipal nº 3.005 de 11 de março de 2026, dispositivos da Lei Orgânica do Município conforme Instrução Normativa nº 003 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente objeto dessa subvenção que será concedida a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS CONTRA A FOME - ACF**, conforme Lei Municipal nº 3.005 de 11 de março de 2026, auxiliando a subvencionada na manutenção material e financeira, mais especificamente no desenvolvimento social da população por ela assistida.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho relativo a Associação Amigos contra a Fome – ACF, cuja execução caberá ao Convenente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 14.133 de 2021, Lei Orgânica deste Município e a Lei Municipal nº 3.005 de 11 de março de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com a “Associação Amigos contra a Fome – ACF”.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município obriga-se a:

- I. Auxiliar Associação Amigos contra a Fome – ACF, auxiliando a subvencionada na manutenção material e financeira, mais especificamente no desenvolvimento social da população por ela assistida, tendo a sede instalada no município de Itabaiana/SE.
- II. Acompanhar e fiscalizar o repasse financeiro na execução do projeto, mediante visitas visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
- III. Repassar à Missão Dulce os recursos do convênio conforme estabelecido;
- IV. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação do recurso;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS CONTRA A FOME - ACF**

Constituem obrigações:

- I. Prestar contas ao município de forma clara e preservar o seu patrimônio;
- II. Executar os trabalhos, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;
- III. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- IV. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, mensalmente, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse;
- V. Apresentar plano de trabalho, semestralmente, sob pena de cancelamento do repasse;
- VI. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao Município, à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR**

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a qual será transferida através de 09 (nove) parcelas mensais e iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) O referido valor deverá ser depositado na conta corrente nº 03105054-8, agência 002 – Banco Banese, até o prazo final de duração deste Convênio. Tal montante será utilizado para auxiliar na manutenção material e financeira, mais especificamente no desenvolvimento social da população por ela assistida, conforme demonstrado no Cronograma do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO**

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

**CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE**

A ASSOCIAÇÃO AMIGOS CONTRA A FOME – ACF, deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a certidão Falência e Concordata.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSO**

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.22 - Secretaria da Administração e do Planejamento
  - 04.122.0001.2151 - Manutenção da Secretaria da Administração e do Planejamento
  - 3350.43.00 - Subvenções Sociais
  - 3350.43.03 – Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social.
- Fonte 15000000

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer dos partícipes, desde que haja comunicação formal prévia, onde conste a motivação do ato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardadas as obrigações assumidas com terceiros, bem como da ocorrência do disposto no art. 137, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

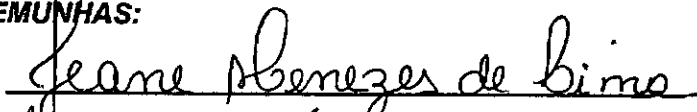
Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabaiana, 15 de abril de 2026.

  
José Paes dos Santos  
Prefeito Municipal

  
Wellington Francisco de Gois  
Presidente da Associação Amigos Contra a Fome - ACF

**TESTEMUNHAS:**

- I- 
- II- 